



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.014/91

REVOGA A LEI Nº 2.748/89 E AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.748/89, que trata da doação de uma área de terreno à empresa METALFORMA LTDA.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA., uma área de 15.000 metros quadrados, de propriedade do Município, localizada no lugar denominado "Três Barras", com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início no ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m., partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme planta do PARQUE INDUSTRIAL.

**Art. 3º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei, para a completa implantação da indústria.

**Art. 4º** - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso não se cumpra o prazo do artigo anterior.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º - As custas e emolumentos do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

  
R. ARNALDO FRANCISCO FENNA,  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47-E-91

REVOGA A LEI Nº 2.748/89 E AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica revogada a Lei Nº 2.748/89 que trata da doação de uma área de terrenos à empresa METALFORMA LTDA.
- ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA., uma área de 15.000 metros quadrados de propriedade do Município, localizada no lugar denominado "Três Barras" com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º trinta e sete graus rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e hum graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m., partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme planta do PARQUE INDUSTRIAL".
- ART. 3º - A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei, para a completa implantação da indústria.
- ART. 4º - O Terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente qualquer notificação ou interpelação judicial caso não se cumpra o prazo do artigo anterior.
- ART. 5º - O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

.../

ART. 6º - As custas e emolumentos da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL , AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES

-Presidente da Câmara-

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA

-2º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47-E-91

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 47-E-91 deva ser aprovado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

  
VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO

  
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

  
APROVADO  
28.11.91



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei nº 47-E-91*  
*APROVADO 4.071*  
*Dam*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes*

É de Parecer que o expediente supra (retró) deva ser discutido e votado pelo plenário da casa.

Sala das comissões 13 / 05 / 91

*Maria de Lourdes de S. Souza*

Ver. Maria de Lourdes S. Souza

Ver. Marco Venício da Silva

*Edmundo de Paula Pedro*

Ver. Edmundo de Paula Pedro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Handwritten:* APROVADO  
14.01.91

## PROJETO DE LEI Nº 47-E-91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### P A R E C E R

A COMISSÃO DE Legislação e Constituição.

É de Parecer que o expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo plenário da casa.

Sala das comissões 13 / 05 / 1991.

Ronaldo Resende Silva Ver. Ronaldo Resende Silva

Marcos V. Lopes da Silva Ver. Marcos V. Lopes da Silva

Ronaldo L.A. Rubatino Ver. Ronaldo L.A. Rubatino



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO  
DE LEI Nº 47-E-91

*Handwritten signature*  
**APROVADO**  
*14.05.91*

Fazendo estudos sobre o Projeto de Lei nº 47-E-91, a Comissão de Finanças e Orçamentos considera que o Município deva mesmo revogar a doação à METALFORMA LTDA, pois a mesma não cumpriu o que foi estipulado na época da doação.

E conseqüentemente, somos de parecer que o referido Projeto de Lei de DOAÇÃO À COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1991.

Maíra de ~~Almeida~~ da S. Souza

Moisés Reis Cavalheiro

João Carlos da Silva



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49.E.91

REVOGA A LEI Nº 2748/89 E AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2748/89 que trata da doação de uma área de terrenos à empresa METALFORMA LTDA..

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
14.05.91

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA., uma área de 15.000 metros quadrados de propriedade do Município, localizada no lugar denominado "Três Barras" com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º (trinta e sete) graus rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme planta do PARQUE INDUSTRIAL".

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei, para a completa implantação da indústria.

Art. 4º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso não se cumpra o prazo do artigo anterior.

Art. 5º - O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º - As custas e emolumentos da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

**APROVADO**

A Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes, para parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.

A Comissão de Redação e Relações Públicas, para parecer.

07 / 05 / 91  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

07 / 05 / 91  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

07 / 05 / 91  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

07 / 05 / 91  
*[Handwritten signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE MAIO DE 1991.

*[Handwritten signature]*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 47-E-91.

A Provado em 1ª Discussão e Votação

Votação: - Favoráveis: - Nulos. Contrários: Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 14 de maio de 1991

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N. 47-E-91.

A Provado em 2ª Discussão e Votação

Votação: - Favoráveis: - Nulos. Contrários: Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 22 de maio de 1991

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N. 47-E-91.

A Provado em 3ª Discussão e Votação

Votação: - Favoráveis: - Nulos. Contrários: Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 29 de maio de 1991

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

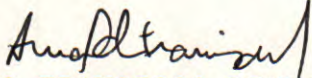
Exmos. Srs. Vereadores.

A revogação da doação à METALFORMA LTDA. está sendo revogada em razão de não haver a empresa iniciado as obras no prazo de 2 anos estabelecido na Lei.

Enquanto que a Comercial Eletro Móveis Ltda. pretende instalar-se no local com sua indústria de móveis.

Pelo exposto espera-se a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE MAIO DE 1991.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.748/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma METAL FORNA LTDA., uma área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no lugar denominado Três Barras, com as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º rumo noroeste distância de 71m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º rumo sudoeste em uma distância de 58.50m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8 no ângulo de 62º rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início desta marcação, conforme planta do "PARQUE INDUSTRIAL".

ART. 2º - A donatária terá prazo de dois (2) anos, contados da data da sanção desta Lei para a completa implantação de sua indústria.

ART. 3º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.

ART. 4º - O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - As custas e emolumentos da existência correrá por conta da donatária.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

*Arnaldo Francisco Pereira*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PEREIRA  
Prefeito Municipal